



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2025

[Texto consolidado](#)

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.919658/2024-91 e o que foi deliberado em sua 501ª reunião, realizada em 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – Cead da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Cead é um órgão de natureza suplementar vinculado à Reitoria da UFV, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar, fomentar, avaliar e dar suporte administrativo, pedagógico e tecnológico às atividades de ensino e extensão realizadas na modalidade a distância.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 3º A Cead tem por objetivo possibilitar a oferta e o desenvolvimento de atividades a distância de forma regular e contínua, com vistas à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais.

Parágrafo único. A Cead cumprirá seu objetivo por meio do emprego de pessoal e de recursos materiais, bem como da administração e da manutenção de infraestrutura física, equipamentos e espaços.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

Art. 4º Compete à Cead a supervisão de todas as atividades de educação aberta e a distância dos campi da UFV.

Art. 5º A Educação a Distância – EaD será desenvolvida na UFV, nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVAs, por meio da oferta de:

- I - disciplinas;
- II - cursos de graduação;
- III - cursos de pós-graduação;
- IV - cursos de educação profissional e tecnológica;
- V - cursos de extensão; e
- VI - outras atividades aprovadas no âmbito da UFV.

§ 1º Na hipótese de atividades desenvolvidas externamente à Cead, a produção de recursos educacionais será analisada e aprovada nas instâncias competentes juntamente com a proposta da atividade.

§ 2º As disciplinas com carga horária a distância observarão o disposto nas normas e resoluções específicas.

Art. 6º A criação, o desenvolvimento, a organização e a oferta de cursos e programas a distância pela UFV observarão o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Art. 7º As atividades de EaD empreendidas pela Cead serão desenvolvidas, preferencialmente, por docentes e servidores técnico-administrativos vinculados diretamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV.

Parágrafo único. Será admitida a participação de outras instituições e de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas à UFV, mediante convênio específico, desde que aprovado pelos Conselhos competentes.

Art. 8º A EaD na UFV manterá integração com as políticas, as diretrizes e os padrões de qualidade definidos para o ensino como um todo e para os cursos específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 9º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Cead disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Técnico e Administrativo – CTA-Cead;
- II - Diretor;
- II-A - Assistente Técnico; ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 50/2026](#))
- III - Unidade Administrativa e Financeira;
- IV - Unidade Acadêmica e Pedagógica;
- V - Unidade de Desenvolvimento de Recursos Educacionais; e
- VI - Unidade de Desenvolvimento de Sistemas e Suporte Tecnológico.

§ 1º Poderão fazer parte das Unidades da Cead servidores docentes e técnico-administrativos de outros órgãos ou unidades acadêmicas da UFV, com autorização das respectivas unidades de lotação.

§ 2º Quando necessário, a Cead poderá contratar profissionais externos ao quadro da UFV, para a execução de atividades especificadas em contrato.

Seção II

Do Conselho Técnico e Administrativo

Subseção I

Da composição

Art. 10. O CTA-Cead terá a seguinte composição:

- I - o Diretor da Cead, que o presidirá;
- II - o Coordenador da Universidade Aberta do Brasil na UFV;
- III - um representante do Conselho Técnico de Graduação;
- IV - um representante do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V - um representante do Conselho Técnico de Extensão e Cultura;
- VI - um representante da Comissão Permanente de Administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- VII - um representante dos servidores técnico-administrativos da Cead;
- VIII - um representante discente da graduação; e
- IX - um representante discente da pós-graduação.

§ 1º Cada membro do CTA-Cead terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O suplente do Presidente do CTA-Cead será o membro com maior tempo de carreira na UFV.

§ 3º O suplente do membro de que trata o inciso II do *caput* será o Coordenador Adjunto da Universidade Aberta do Brasil na UFV.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos III a VI do *caput* e os respectivos suplentes serão indicados pelos colegiados que representam e designados em ato do Reitor.

§ 5º Os membros de que tratam os incisos VII a IX do *caput* e os respectivos suplentes serão eleitos pelos pares e designados em ato do Reitor.

§ 6º O representante de que trata o inciso VIII do *caput* e o respectivo suplente deverão ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de seus cursos.

§ 7º Os membros de que tratam os incisos III a VII do *caput* e os respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

§ 8º Os membros de que tratam os incisos VIII e IX do *caput* e os respectivos suplentes terão mandato de um ano.

Subseção II

Do funcionamento

Art. 11. O CTA-Cead se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões do CTA-Cead serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para deliberar sobre os assuntos especificados na pauta.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões do CTA-Cead, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes, com antecedência máxima de quarenta e oito horas, por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a pauta seja omitida na convocação, os motivos serão apresentados no início da reunião.

§ 4º O quórum de reunião do CTA-Cead é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de decisão.

§ 6º Nenhum membro do CTA-Cead poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.

§ 7º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do CTA-Cead poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 8º O Presidente do CTA-Cead terá apenas o voto de qualidade.

§ 9º As reuniões do CTA-Cead serão secretariadas por um servidor técnico-administrativo da Cead, designado por seu Diretor.

§ 10. As reuniões do CTA-Cead serão registradas em atas, que, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Subseção III

Das competências

Art. 12. Ao CTA-Cead compete:

- I - propor diretrizes para a política institucional de educação aberta e a distância para apreciação dos órgãos competentes;
- II - manifestar-se a respeito da criação, da extinção, da oferta e da reoferta de cursos e atividades na modalidade a distância, consideradas a sua exequibilidade e a sua viabilidade econômica;
- III - coordenar e supervisionar a execução da política de educação aberta e a distância institucional;
- IV - analisar, avaliar e aprovar o Projeto de Desenvolvimento da Cead para o período subsequente, proposto pelo Diretor, a ser encaminhado até o final do período em curso para apreciação dos órgãos competentes;
- V - analisar, avaliar e aprovar os relatórios anuais de atividades e de gestão financeira da Cead, preparados pelo Diretor, a serem encaminhados para apreciação dos órgãos competentes;
- VI - exercer o acompanhamento didático-pedagógico e financeiro das atividades em EaD;
- VII - avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação digitais propostas nos projetos acadêmicos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EaD;
- VIII - deliberar sobre a metodologia das avaliações das atividades de EaD da UFV;
- IX - analisar os resultados das avaliações e, quando for caso, propor ações de melhoria das atividades de EaD da UFV;
- X - aprovar normas para a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos tutores de EaD;
- XI - deliberar sobre as solicitações de estudantes relativas a atividades acadêmicas coordenadas pela Cead, exceto atividades dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- XII - propor normas referentes às atribuições dos professores e dos tutores nas atividades de EaD, a serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em EaD;
- XIV - aprovar normas complementares e de funcionamento da Cead, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados, em conformidade com as normas da UFV; e
- XV - propor alterações do Regimento Interno da Cead, para aprovação pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto a assuntos de natureza acadêmica.

Seção III

Do Diretor

Art. 13. Ao Diretor incumbe:

- I - representar a Cead em todas as instâncias;
- II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações do CTA-Cead;
- III - elaborar o Projeto de Desenvolvimento da Cead, para ser aprovado pelo CTA-Cead;
- IV - elaborar o relatório anual do Projeto de Desenvolvimento da Cead, para ser aprovado pelo CTA-Cead;

V - supervisionar a execução do Projeto de Desenvolvimento da Cead;

VI - convocar e presidir as reuniões do CTA-Cead;

VII - formular proposta de diretrizes da política administrativa, financeira e operacional da Cead, para análise e deliberação do CTA-Cead;

VIII - supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos e dos contratos coordenados pela Cead;

IX - propor ao CTA-Cead medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento da Cead;

X - designar os responsáveis pelas Unidades da Cead; e

XI - editar atos e delegar poderes nos limites de suas atribuições.

Seção III-A

Do Assistente Técnico

([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 50/2026](#))

Art. 13-A. Ao Assistente Técnico incumbe: ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 50/2026](#))

I - assistir o Diretor da Cead no desempenho de suas atribuições; e ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 50/2026](#))

II - representar o Diretor da Cead em suas ausências e seus impedimentos. ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 50/2026](#))

Seção IV

Da Unidade Administrativa e Financeira

Art. 14. À Unidade Administrativa e Financeira compete:

I - assessorar o CTA-Cead em suas atividades;

II - assessorar o Diretor na gestão administrativa e financeira da Cead;

III - acompanhar os projetos e as atividades desenvolvidas nas Unidades, conforme planejamento;

IV - auxiliar o Diretor no controle do sistema de frequência dos servidores da Cead; e

V - gerenciar os espaços e a infraestrutura física e tecnológica da Cead, garantindo sua conservação, sua manutenção e sua atualização.

Seção V

Da Unidade Acadêmica e Pedagógica

Art. 15. À Unidade Acadêmica e Pedagógica compete:

I - assessorar o Diretor da Cead em assuntos de natureza acadêmica e pedagógica;

II - disponibilizar suporte técnico e pedagógico aos usuários dos AVAs da UFV, aos cursos e às disciplinas;

- III - orientar os usuários dos portais administrados pela Cead;
- IV - cadastrar cursos e turmas nos portais administrados pela Cead;
- V - promover ações de capacitação para o desenvolvimento de atividades educacionais a distância;
- VI - avaliar os cursos e as disciplinas ofertados na modalidade a distância na UFV; e
- VII - fomentar a produção e organizar repositório de Recursos Educacionais Abertos.

Seção VI

Da Unidade de Desenvolvimento de Recursos Educacionais

Art. 16. À Unidade de Desenvolvimento de Recursos Educacionais compete:

- I - capacitar professores e tutores para a formatação de materiais a serem usados na produção audiovisual e textual;
- II - prestar orientação à comunidade universitária para a produção de materiais didáticos;
- III - produzir recursos educacionais digitais; e
- IV - desenvolver, manter e gerenciar os sítios eletrônicos, os portais e as redes sociais da Cead.

Seção VII

Da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas e Suporte Tecnológico

Art. 17. À Unidade de Desenvolvimento de Sistemas e Suporte Tecnológico compete:

- I - elaborar estudos de viabilidade técnica e especificações de equipamentos de informática da Cead;
- II - propor e implementar soluções para a infraestrutura de Tecnologia da Informação da Cead;
- III - prestar suporte técnico de *hardware* e *software* à Cead;
- IV - capacitar usuários para a utilização de tecnologias e sistemas digitais em atividades a distância;
- V - desenvolver, implementar e efetuar manutenção nos sistemas informatizados e na base de dados da Cead; e
- VI - oferecer suporte técnico às áreas da Cead por meio de relatórios analíticos de dados dos sistemas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Os recursos financeiros da Cead provirão de:

- I - dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da UFV;
- II - financiamentos concedidos por organismos nacionais e internacionais;

III - remuneração de serviços prestados; e

IV - taxas e mensalidades referentes a convênios específicos ou a cursos ministrados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os bens adquiridos pela Cead, mediante convênios ou projetos, serão de seu uso e de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Concluído o convênio ou o projeto, os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da UFV e mantidos sob a guarda da Cead.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 21. Fica revogada a Resolução Consu nº 6, de 28 de junho de 2007.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente

Referência: Processo nº 23114.919658/2024-91

SEI nº 1983718

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG